



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

ACÓRDÃO N. 33204

CONSULTA (11551) N. 0601204-28.2018.6.24.0000 - FLORIANÓPOLIS

RELATOR: JUIZ LUISA HICKEL GAMBA

CONSULENTE :DERLI FURTADO

- CONSULTA - PROTOCOLIZAÇÃO APÓS INÍCIO DO PERÍODO ELEITORAL - MATÉRIA QUE PODE VIR A CONFIGURAR CASO CONCRETO - ART. 45, *CAPUTE* § 4º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL (RESOLUÇÃO TRES N. 7.847/2011) - NÃO CONHECIMENTO.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos do voto da Relatora.

Florianópolis, 30 de agosto de 2018.

JUÍZA LUISA HICKEL GAMBA, Relatora.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada por Derli Furtado, Prefeito do Município de Santa Terezinha do Progresso, sobre a aplicação do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/1997, nos seguintes termos:

Viola o art. 73, § 1º (*sic*) da Lei n. 9.504, de 1997 a ampliação, em ano de eleições gerais, de incentivos em programa municipal executado em anos anteriores?"

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo não conhecimento da consulta, em razão do início do período eleitoral.

É o relatório.



VOTO

A presente consulta não deve ser conhecida, pois protocolizada neste Tribunal em 27/08/2018, quando já iniciado o período eleitoral, que começou com a realização das convenções – autorizadas de 20 de julho a 5 de agosto do ano em que se realizarem eleições, de acordo com o *caput* do artigo 8º da Lei n. 9.504/1997 –, incidindo, neste caso, o disposto na primeira parte do § 4º do artigo 45 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRESA n. 7.847/2011): “Não serão conhecidas as consultas formuladas durante o período eleitoral e as versadas sobre matéria já respondida pelo Tribunal Superior Eleitoral ou por este Tribunal”.

Além disso, consoante dispõem os arts. 30, VIII, do Código Eleitoral e 20, IV, da Resolução TRESA n. 7.847/2011 (Regimento Interno desta Corte), para serem respondidas as consultas devem ser formuladas **em tese**.

Este Tribunal, em julgados anteriores, assentou que não deve ser conhecida a consulta que possa vir a configurar caso concreto. Como exemplo, transcrevo a seguinte ementa:

- CONSULTA - PRESIDENTE DE FUNDAÇÃO - ILEGITIMIDADE DO CONSULENTE - ART. 45, § 1º, RESOLUÇÃO TRESA N. 7847, DE 12.12.2011 - AUTORIDADE QUE NÃO RESPONDE PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE - INÍCIO DO PERÍODO ELEITORAL - VEDAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE CONSULTAS - ART. 45, § 4º, DA RESOLUÇÃO TRESA N. 7847/2011 - QUESTIONAMENTO COM CONTORNOS DE CASO CONCRETO - NÃO CONHECIMENTO.

(CONSULTA n 14525, ACÓRDÃO n 31355 de 10/08/2016, Relator(a) DAVIDSON JAHN MELLO, Publicação: DJE - Diário de JE, Tomo 142, Data 17/08/2016, Página 10).

Registro que o procedimento de consulta é de natureza excepcional, uma vez que não cabe ao Poder Judiciário emitir pareceres prévios ao ato, mas sim decidir sobre questões já ocorridas. Portanto, embora prevista na lei eleitoral, o seu cabimento se dá em hipóteses raras.

Dessa forma, não deve este Tribunal conhecer de matéria que pode ser submetida à sua apreciação futuramente, como a hipótese suscitada pelo Prefeito de Santa Terezinha do Progresso.

Ante o exposto, devido à ausência dos pressupostos de admissibilidade, voto pelo não conhecimento da consulta.

EXTRATO DE ATA

CONSULTA (11551) N. 0601204-28.2018.6.24.0000 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
RELATOR: JUIZ LUISA HICKEL GAMBA

CONSULENTE :DERLI FURTADO

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos do voto da Relatora. Foi assinado o Acórdão n. 33204.



Participaram do julgamento os Juízes Ricardo José Roesler (Presidente), Cid José Goulart Júnior, Luísa Hickel Gamba, Wilson Pereira Junior, Fernando Luz da Gama Lobo d'Eça, Vitoraldo Bridi e Stephan Klaus Radloff. Presente o Procurador Regional Eleitoral Marcelo da Mota.

Processo julgado na sessão de 30/08/2018.



Assinado eletronicamente por: LUISA HICKEL GAMBA - 30/08/2018 16:38:16

<https://pje.tre-sc.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1808301627378520000000074409>

Número do documento: 1808301627378520000000074409